



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 042/06

Processo Administrativo N.º 1.314/06 – Pregão nº 002/06

Contrato nº 042/06

Processo Administrativo N.º 1.314/06 – Pregão nº 002/06

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista

OBJETO: fornecimento parcelado de **42660** litros de Litros de leite tipo “C” pasteurizado com no mínimo 3% (três por cento) de gordura ou esterilizado pelo VAT, embalados em saquinhos de um litro cada, com a especificação da data de envasamento e respectiva validade.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
3.332	164	02.11.02.08.244.0032.2029.3.3.90.32.00	Assistência Social

Valor: R\$34.128,00 (trinta e quatro mil, cento e vinte e oito reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista**, sediada na Rua Coroados nº 1755 – Tupã-Mirim – Tupã/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 05.566.713/0001-30, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 01.314/06 – Pregão N.º 002/06, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei federal nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de **42660** litros de Litros de leite tipo “C” pasteurizado com no mínimo 3% (três por cento) de gordura ou esterilizado pelo VAT, embalados em saquinhos de um litro cada, com a especificação da data de envasamento e respectiva validade, conforme especificações constantes do Anexo I, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O produto deverá ser entregue três vezes por semana, sendo as segundas, quartas, e sextas - feiras na quantia de 158 litros diários, embalados em saquinhos de 1 litro nos locais citados no item 2.2.
- 2.2 – Os produtos deverá ser entregue nos endereços abaixo:
 - a) Cássia Silva Paula - BAR DA CÁSSIA: Rua Hernani Reis, 2.088 – Vila Real – 38 litros/dia
 - b) Edson Luiz Ceranto - PADARIA CERANTO – Rua Dezesseis, nº 641 - Cohab I – 68 litros/dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 042/06

Processo Administrativo N.º 1.314/06 – Pregão nº 002/06

- c) Luciana da Silva Oliveira – Residência - Rua Adolfo Lutz, 843 – Vila Assumpção - 52 litros/dia

- 2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 09 (nove) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$34.128,00 (trinta e quatro mil, cento e vinte e oito reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.11- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA – 2029 – MAN. SERV. ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS - 01 - TESOIRO – 510.00 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL – FICHA Nº 164.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 042/06

Processo Administrativo N.º 1.314/06 – Pregão nº 002/06

- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 07 de março de 2.006

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO INTERIOR PAULISTA
CONTRATADA

Nilton Guandalini
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª